



Capítulo III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 16 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) meses de associado, conforme tenha atendido o Artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **VISTA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertências por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento ou por outro meio digital idôneo, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (120) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 23 - A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Artigo 25 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **VISTA**.

Artigo 27 – Será observada a ampla defesa e o contraditório por ocasião do processo de exclusão.

Artigo 28 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.